



GABINETE DO  
PREFEITO

LEI Nº 4.803, DE 19 DE AGOSTO DE 2026  
(Autor: Vereador Thiago Vasconcelos Leite Pinheiro)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 169      Data 21 / 8 /2026

**Institui o Programa Municipal de Empregabilidade Inclusiva para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Empregabilidade Inclusiva para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão social e profissional da pessoa com TEA no mercado de trabalho formal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - identificar e mapear o perfil, potencialidades e interesses de pessoas com TEA em idade ativa para o trabalho;
- II - oferecer cursos de capacitação técnica e profissional adaptados às necessidades específicas da pessoa com TEA;
- III - promover parcerias com o setor privado, órgãos públicos e instituições do terceiro setor para criação de vagas acessíveis;
- IV - estimular empresas a contratarem pessoas com TEA, mediante incentivos e campanhas de conscientização;
- V - acompanhar, por meio de equipe técnica, a adaptação e o desempenho dos trabalhadores com TEA no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** Poderá ser concedido às empresas e instituições contratantes o Selo "Empresa Inclusiva", a título de reconhecimento por sua contribuição à inclusão de pessoas com deficiência, em especial com Transtorno do Espectro Autista.

**§1º** O selo poderá ser utilizado para fins de publicidade institucional, incluindo sites, redes sociais e materiais promocionais.

**§2º** A obtenção do selo dependerá da comprovação do cumprimento dos critérios de acessibilidade, adaptação e apoio contínuo ao trabalhador com TEA.

**Art. 4º** A gestão do programa será responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, podendo contar com a colaboração das Secretarias de Saúde, Educação e demais órgãos pertinentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para:



**GABINETE DO  
PREFEITO**

- I - realização de oficinas e cursos profissionalizantes;
- II - oferta de serviços de orientação e mediação profissional;
- III - capacitação de empregadores e colegas de trabalho para o convívio inclusivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2026.

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**  
*Prefeito*

PREFEITURA DE  
**CABO FRIO**  
SEMPRE AO SEU LADO